

constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

DA VIGÊNCIA: A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R\$ 572.551,25 (quinhentos e setenta dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado. Nota de Empenho Nº 7170010220/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 1.500.1001;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 13 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura – Pela Contratante Josiane Aparecida Pereira dos Santos Berti – JD Comercio Atacadista LTDA – Pelo Fornecedor

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO/SEE Nº 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2024 – COMPRASGOV Nº 90055/2024
SEI Nº 0014.013896.00359/2024-36

ATA SRP Nº 120/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição são materiais escolares de consumo (Kits Escolares) com intuito de atender às necessidades educacionais básicas dos alunos matriculados na rede estadual (ensino regular, ensino indígena, EJA e Programa Caminhos da Educação), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA VIGÊNCIA: A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R\$ 302.430,95 (trezentos e dois mil e quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado. Nota de Empenho Nº 7170010077/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 1.500.1001;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 07 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura – Pela Contratante Fabíula de lima rodrigues – F.L. RODRIGUES – ME – Pelo Fornecedor

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTEIRA SEFAZ Nº 71, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; CONSIDERANDO o interesse em ampliar a transparência, credibilidade nos processos de sorteios do Programa Nota Premiada Acreana; CONSIDERANDO o Decreto nº 11.535, de 06 de Fevereiro de 2025 (SEI 0014268691) que altera o Decreto nº 11.531, de 05 de agosto de 2024; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012497.00180/2024-11.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria Sefaz nº 619, de 5 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º ...

IV – servidores públicos vinculados aos quadros efetivo, em comissão, especial e provisório em extinção, e aos prestadores de serviços terceirizados e bolsistas em atividade na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ...” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos V, VI, VII, VIII, IX do art. 1º da Portaria Sefaz nº 619, de 5 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto Nº 4.059-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTEIRA SEFAZ Nº 69, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho

de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; CONSIDERANDO o Despacho nº 58/2024/SEFAZ – DEGEP (SEI 0014281199) exarado pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.004342.00058/2025-71.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132, § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Regilene Nascimento de Oliveira, matrícula nº 9063846-9, Técnico em Gestão Pública, lotada no Núcleo Regional da Fazenda Estadual – NURFE de Plácido de Castro, referente ao período aquisitivo de 26/07/2008 a 25/07/2013, a partir de 01/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto Nº 4.059-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS Estaduais

ACÓRDÃO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 2021/145/58084

RECORRENTE: CAVALHEIRO LOGISTICS LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ DA CRUZ DEL PINO OAB/RO 6.277 E CRISTIANE TESSARO OAB/RO 1.562 – OAB/AC 4224

RECORRIDO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCURADOR DO ESTADO: LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA

RELATOR: JOÃO TADEU DE MOURA

DATA DE PUBLICAÇÃO:

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE BENS DE USO E CONSUMO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. DECISÃO DE INSTÂNCIA FAZENDÁRIA FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. No presente caso, o Fisco Estadual exigiu equivocadamente o ICMS com a adoção de multiplicadores para aquisições interestaduais de bens de uso e consumo.

2. Em sede de impugnação, sobreveio decisão de primeira instância fazendária favorável ao contribuinte e, assim, alterou a exigência fiscal para o diferencial de alíquotas.

3. Após, o contribuinte interpôe recurso voluntário perante este Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais.

4. Assim, tendo em vista que o pedido do contribuinte foi totalmente acolhido pela Diretoria de Administração Tributária (Decisão DIAT nº 781/2021 – fls. 20/22), ocorreu a perda do objeto, em virtude da inexistência do interesse recursal.

5. Recurso voluntário prejudicado pela perda do objeto. Decisão unânime.

A C Ó R D Á O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente CAVALHEIRO LOGISTICS LTDA., ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, por unanimidade de votos, decidem pela perda do objeto, tendo em vista a inexistência do interesse recursal, tudo nos termos do voto do Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os seguintes membros: Willian da Silva Brasil (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Antônio Carlos de Araújo Pereira, Hilton de Araújo Santos, Maria do Socorro Bezerra Nobre e Luiz Antônio Pontes Silva. Presente, ainda, o Procurador do Estado Luís Rafael Marques de Lima. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 22 de janeiro de 2025.

Willian da Silva Brasil

Presidente

João Tadeu de Moura

Relator

Luís Rafael Marques de Lima

Procurador do Estado

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 2016/67/33968 e apensos 2016/67/33973 e 2016/67/35236

RECORRENTE: CAVALHEIRO LOGISTICS LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ DA CRUZ DEL PINO OAB/RO 6.277 E CRISTIANE TESSARO OAB/RO 1.562 – OAB/AC 4224

RECORRIDO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCURADOR DO ESTADO: LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA

RELATOR: JOÃO TADEU DE MOURA